



DECRETO NÚMERO 9112 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui e regulamenta o Programa Ubatuba Azul – Avistamento Consciente, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ubatuba; e,

Considerando que a atividade de observação de baleias, golfinhos e demais cetáceos constitui importante segmento do turismo de natureza, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável do Município;

Considerando a necessidade de promover o turismo responsável, conciliando o uso turístico dos recursos naturais com a conservação da biodiversidade marinha;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, que proíbe a pesca e qualquer forma de molestamento intencional de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando a Portaria IBAMA nº 117, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece normas para evitar o molestamento intencional de cetáceos em águas brasileiras e disciplina as atividades de observação embarcada;

Considerando que a área marinha do Município integra a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte, unidade de conservação instituída pelo Decreto Estadual nº 53.525, de 08 de outubro de 2008, e que seu Plano de Manejo foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 66.823, de 07 de junho de 2022;

Considerando a relevância da educação ambiental, da pesquisa científica e da sensibilização da sociedade para a conservação dos ecossistemas marinhos;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00013224/2026-36;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba – SETUR, o Programa “Ubatuba Azul – Avistamento Consciente”, destinado a promover as melhores práticas para a observação responsável de baleias, golfinhos e demais cetáceos no Município.

Art. 2º O Programa “Ubatuba Azul – Avistamento Consciente” tem por finalidade:

I – incentivar a observação responsável e sustentável de cetáceos;

II – prevenir impactos negativos decorrentes da atividade turística embarcada;

III – promover a educação ambiental e a conscientização de moradores, visitantes e operadores turísticos;



IV – estimular a produção e compartilhamento de conhecimentos científicos relacionados às espécies observadas;

V – fortalecer a imagem de Ubatuba como destino de turismo sustentável e de observação da vida marinha; e

VI – contribuir para o desenvolvimento econômico das comunidades locais e dos profissionais vinculados às atividades náuticas e turísticas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos neste Decreto, a SETUR poderá celebrar parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, especialmente com o Instituto Argonauta para Conservação Costeira e Marinha, a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte – APA Marinha LN, o Instituto Baleia Jubarte, o IBAMA, a Marinha do Brasil, a Polícia Militar Ambiental, e demais entidades afins.

§ 1º As ações do Programa incluir:

I – cursos, treinamentos e capacitações;

II – campanhas educativas e de sensibilização ambiental;

III – produção e distribuição de materiais informativos;

IV – apoio a ações de monitoramento e fiscalização;

V – incentivo ao registro e compartilhamento de informações científicas sobre cetáceos; e,

VI – implantação de sinalização física e educativa em marinas, píeres públicos, praias, cooperativas e locais de grande fluxo náutico, em consonância com o Artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.139/2018, detalhando de forma didática as diretrizes de aproximação, velocidade, restrição de ruídos e condutas de navegação estabelecidas na Portaria IBAMA nº 117, de 26 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores, visando à prevenção do molestamento intencional de cetáceos.

§ 2º As capacitações poderão ser destinadas a marinheiros, mestres de embarcação, proprietários de embarcações turísticas, marinas, operadores de turismo, guias, condutores e demais profissionais ligados à atividade.

§ 3º O Programa poderá ser estendido às instituições de ensino públicas e privadas interessadas, visando à formação de agentes multiplicadores de educação ambiental.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Municipal de Operadores de Turismo de Observação de Vida Marinha, sob a gestão e organização da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, operando em mútua cooperação com o sistema de licenciamento geral previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.139/2018.

§ 1º O cadastro possui natureza exclusivamente administrativa, educativa e de monitoramento, não substituindo as autorizações previstas na legislação municipal, federal ou marítima.

§ 2º Para inscrição e manutenção no Cadastro Municipal de Operadores de Turismo de Observação de Vida Marinha e para obtenção do Selo "Ubatuba Azul – Avistamento Consciente", as embarcações e seus respectivos operadores deverão comprovar obrigatoriamente:



I – regularidade e inscrição ativa junto ao CADASTUR;

II – regularidade da embarcação perante a Autoridade Marítima;

III – participação periódica dos tripulantes, condutores e responsáveis técnicos nas capacitações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º A SETUR poderá efetuar editais de Chamamento Público para a convocação, credenciamento e atualização cadastral periódica das embarcações operantes no Município.

Art. 5º Fica instituído o Selo "Ubatuba Azul – Avistamento Consciente", destinado a reconhecer pessoas físicas e jurídicas que participem das capacitações promovidas pelo Programa e observem as boas práticas de avistamento responsável de cetáceos.

§ 1º O selo terá caráter educativo e promocional.

§ 2º Os critérios para sua concessão serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º A concessão e a renovação periódica do Selo "Ubatuba Azul — Avistamento Consciente" condicionam-se à verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

I – ausência de aplicação de penalidades administrativas definitivas previstas no Artigo 15 da Lei Municipal nº 4.139/2018, bem como de autuações firmadas por órgãos ambientais parceiros com decisão definitiva, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – cumprimento contínuo das normas e parâmetros de manobra e ruído editados na Portaria IBAMA nº 117/1996 e no Artigo 9º da Lei Municipal nº 4.139/2018;

§4º A obtenção do Selo "Ubatuba Azul – Avistamento Consciente" não gera direito adquirido à sua manutenção, podendo ser suspenso ou cancelado mediante processo administrativo quando constatado o descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 6º Os participantes certificados poderão utilizar o selo em materiais institucionais e de divulgação de seus serviços, observadas as normas estabelecidas pela SETUR.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo poderá divulgar os participantes certificados em seu sítio eletrônico oficial, redes sociais, materiais promocionais e demais ações de promoção turística do Município.

Parágrafo único. A concessão do selo e a participação nas ações promocionais previstas neste artigo dependerão do cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos pela SETUR.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 8º A inobservância das normas de navegação e proteção aos cetáceos previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.139/2018, na Lei Federal nº 7.643/1987 e na Portaria IBAMA nº 117/1996 sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo – SETUR atuará como órgão gestor do Programa "Ubatuba Azul – Avistamento Consciente", competindo-lhe o monitoramento das atividades, a gestão do cadastro municipal, a coordenação das ações educativas e a concessão do selo previsto neste Decreto.



§ 2º A fiscalização administrativa municipal das atividades abrangidas por este Decreto caberá à Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos demais órgãos municipais.

§ 3º A fiscalização especializada das normas ambientais, marítimas e de proteção aos cetáceos permanecerá sob a competência dos órgãos federais e estaduais competentes, especialmente da Marinha do Brasil, IBAMA, Polícia Militar Ambiental, Fundação Florestal, ICMBio e demais autoridades legalmente responsáveis.

§ 4º Verificada infração que possa caracterizar descumprimento de normas ambientais ou marítimas de competência de outros órgãos fiscalizadores, a Administração Municipal poderá comunicar os fatos às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.

§ 5º A suspensão ou cancelamento do Cadastro Municipal de Operadores de Turismo de Observação de Vida Marinha e do Selo "Ubatuba Azul – Avistamento Consciente" dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A execução deste Decreto observará, sempre que aplicável, as normas federais de proteção aos cetáceos, especialmente a Lei Federal nº 7.643/1987 e a Portaria IBAMA nº 117/1996, bem como demais normas ambientais vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de junho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMTUR/ACG/jsj